



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 12/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - TRE/AM, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - TJAM, COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAR DADOS FUNCIONAIS, BEM COMO INFORMAÇÕES ACERCA DAS MOVIMENTAÇÕES, DAS DESIGNAÇÕES E DOS AFASTAMENTOS DE JUÍZES DE DIREITO E DESEMBARGADORES, NAS JURISDIÇÕES COMUM E ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.959.999/0001-14, SITUADO NA AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº 200, BAIRRO ALEIXO - MANAUS/AM, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE E SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - NCJ, DESEMBARGADOR JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, NESTE INSTRUMENTO SIMPLEMENTE DENOMINADO TRE/AM, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEDIADO NA CIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, NA AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N.º, ALEIXO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 04.812.509/0001-90, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, DESEMBARGADORA NÉLIA CAMINHA JORGE, DORAVANTE DENOMINADO TJAM, TÊM ENTRE SI JUSTO E AVENÇADO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 350/2020 DO CNJ E NA PORTARIA TRE-AM Nº 520/2024 (SEI Nº 0010736-23.2024.6.04.0000), RESOLVEM CELEBRAR O **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 12/2024**, mediante as cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA **DOS DADOS PESSOAIS**.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CLÁUSULA SÉTIMA** passa a vigor com a seguinte redação;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. AS CLÁUSULAS SEGUINTE SÃO APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE dados pessoais.

7.2. AS PARTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DESTA INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO expressa.

7.3. O PARTÍCIPE TERÁ ACESSO AOS DADOS PESSOAIS QUE ESTÃO DE posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

7.4. O PARTÍCIPE DEVE TRATAR OS DADOS PESSOAIS QUE TIVER ACESSO APENAS DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DOCUMENTADAS DO TJAM, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E EM CONFORMIDADE COM ESTAS CLÁUSULAS, E QUE, NA EVENTUALIDADE, NÃO CONSEGUIR SEGUIR AS INSTRUÇÕES OU DE NÃO MAIS PODER CUMPRIR ESTAS OBRIGAÇÕES, POR QUALQUER RAZÃO, CONCORDA EM INFORMAR O TJAM OFICIANDO DE MODO FORMAL ESTE FATO IMEDIATAMENTE AO TJAM, SOB PENA DE RESCISÃO deste instrumento.

7.5. É DEVER DO PARTÍCIPE ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA Lei Geral de Proteção de Dados.

7.6. O PARTÍCIPE DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS, SE HOVER, O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR garantir sua observância.

7.7. O PARTÍCIPE AO TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS DADOS PESSOAIS QUE RECEBEU SÃO IMPRECISOS OU DESATUALIZADOS, DEVE INFORMAR O TJAM, SEM DEMORA INJUSTIFICADA. NESTE CASO, O TJAM DEVE APOIAR COM A O PARTÍCIPE PARA APAGAR OU RETIFICAR OS dados.

7.8. NO CASO DE UMA VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS RELATIVOS A DADOS PESSOAIS TRATADOS PELO PARTÍCIPE SOB ESTE INSTRUMENTO, O PARTÍCIPE DEVE TOMAR AS MEDIDAS APROPRIADAS PARA LIDAR COM A VIOLAÇÃO, INCLUINDO MEDIDAS PARA MITIGAR SEUS EFEITOS ADVERSOS. O PARTÍCIPE TAMBÉM DEVE NOTIFICAR O TJAM SEM DEMORA INJUSTIFICADA, E NO PRAZO DE 24 HORAS, LOGO APÓS TOMAR CONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO. ESTA NOTIFICAÇÃO DEVE CONTER OS DETALHES DE UM PONTO DE CONTATO, ONDE MAIS INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS, UMA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA VIOLAÇÃO (INCLUINDO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, CATEGORIAS E NÚMERO APROXIMADO DE TITULARES DE DADOS E REGISTROS DE DADOS PESSOAIS EM QUESTÃO), SUAS PROVÁVEIS CONSEQUÊNCIAS E AS MEDIDAS TOMADAS OU PROPOSTAS PARA RESOLVER A VIOLAÇÃO, INCLUINDO, QUANDO APROPRIADO, MEDIDAS PARA MITIGAR SEUS POSSÍVEIS EFEITOS adversos.

7.9. O PARTÍCIPE DEVE APOIAR E AUXILIAR O TJAM PARA PERMITIR QUE A MESMA CUMPRA SUAS OBRIGAÇÕES NOS TERMOS DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), EM PARTICULAR PARA NOTIFICAR A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD E OS TITULARES DE DADOS AFETADOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A NATUREZA DO TRATAMENTO E AS INFORMAÇÕES disponíveis para o PARTÍCIPE.

7.10. AS PARTES CONCORDAM QUE, O PARTÍCIPE OU O TJAM QUE, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, CAUSAR A OUTREM DANO PATRIMONIAL, MORAL, INDIVIDUAL OU COLETIVO, EM VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, É OBRIGADO A REPARÁ-LO, E AS DEMAIS HIPÓTESES EM RELAÇÃO A RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO DE DANOS SERÃO REGIDOS PELOS ARTS. 42 A 46 E SEUS INCISOS DA LEI 13.709/2018 (LEI Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7.11. O TJAM PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA, DEVENDO O PARTÍCIPE ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS, ESCLARECIMENTOS E/OU INFORMAÇÕES, NO PRAZO ESTIPULADO PELO TJAM.

7.12. AO ENCERRAR AS ATIVIDADES QUE FAZEM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, O PARTÍCIPE DEVE, À ESCOLHA DO TJAM, APAGAR OU DEVOLVER OS DADOS PESSOAIS EM SUA POSSE, E APAGAR AS CÓPIAS EXISTENTES. ATÉ QUE OS DADOS SEJAM APAGADOS OU DEVOLVIDOS, O PARTÍCIPE CONTINUARÁ A GARANTIR O CUMPRIMENTO DESTE instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento original.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONVENCIONADOS, FIRMAM ESTE INSTRUMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR e forma e para um só efeito.

Manaus (AM), *(data da assinatura eletrônica)*.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Presidente do TRE/AM

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

CAREEN AGUIAR FERNANDES

Juíza Auxiliar da Presidência

Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES, Presidente TRE-AM**, em 11/10/2024, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DRA. CAREEN AGUIAR FERNANDES, Juíza Auxiliar da Presidência**, em 14/10/2024, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Caminha e Lima, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000339106** e o código CRC **259C5DDC**.